



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 17.749 , DE 19 DE ABRIL DE 2013.

Designa Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, ainda, o disposto no artigo 13, inciso I, alínea "a", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica designado, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013, a 1º Ten PM RE 09297-0 ADMA FRANCIANE LEVINO GONZAGA, para exercer suas funções junto à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme dispõe o inciso VI, do artigo 1º, da Lei Complementar n. 606, de 10 de janeiro de 2011, que altera e dá nova redação à Lei Complementar n. 237, de 20 de dezembro de 2000.

Art. 2º. Fica agregada, a contar da mesma data, a 1º Ten PM RE 09297-0 ADMA FRANCIANE LEVINO GONZAGA ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por passar a exercer função de natureza policial militar junto à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, de acordo com o inciso I, § 1º, do artigo 79, do Decreto Lei n. 09-A, de 09 de março de 1982 - Estatuto da PMRO, combinado com o inciso VI, do artigo 1º, da Lei Complementar n. 606, de 10 de janeiro de 2011, que altera e dá nova redação à Lei Complementar n. 237, de 20 de dezembro de 2000.

Art. 3º. Fica a 1º Ten PM RE 09297-0 ADMA FRANCIANE LEVINO GONZAGA, na condição de adido à Casa Militar (Porto Velho - RO), para efeitos de controle e escrituração de alterações, conforme dispõe o artigo 80, do Decreto-Lei n. 09-A, de 09 de março de 1982 - Estatuto da PMRO.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de abril de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
VIA LEGISLATIVA

PROPOSTA DE LEI Nº 123, DE 19 DE ABRIL DE 2013.

Despacho OAB nº 1234567890, de 19/04/2013.
Rondônia e demais providências.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação de uma nova...

Art. 2º - A lei de criação de uma nova...

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - O Poder Executivo observará no âmbito de sua...

Art. 5º - O Poder Judiciário observará no âmbito de sua...

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADOR